



N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 1.133

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PLANTA DO "LOTEAMENTO NOVA POUSO ALEGRE", E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada, pela presente Lei, a planta do "LOTEAMENTO NOVA POUSO ALEGRE" de propriedade do espólio de Alberto de Barros Cobra, ficando toda a área denominada "LOTEAMENTO NOVA POUSO ALEGRE", considerada zona residencial de acordo com a presente planta anexa, aprovada pelo Serviço de Engenharia e OBRAS;

Art. 2º - Os lotes da planta anexa, quando ainda de propriedade dos loteadores, pagarão imposto devido, de acordo com os dispositivos legais, relativos a loteamentos: Quando transferidos para futuros compradores, estes pagarão os impostos devidos individualmente, de acordo com a tabela prevista pela Lei tributária local;

Art. 3º - A quadra "0" do referido loteamento com área de 3.213,25 m2 fica destinada a construção do "COLÉGIO SENADOR EDUARDO AMARAL" da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (SENEC).

Art. 4º - Fica o proprietário responsável pelas obras de infra-estrutura do loteamento, tais como: arruamentos, meio-fios, medindo entre eles 10 (deis) metros, luz, água, esgoto, sarjetas, etc, de acordo com a legislação em vigor

Art. 5º - Desde a inscrição do memorial e da planta no registro Imobiliário deste Distrito, os espaços livres, ruas e praças passarão para o domínio do Município, como bens de uso comum do povo, ficando a edificação sujeita as normas da legislação municipal;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 4 de julho de 1972

BEL. BRENO JOSE DE CARVALHO COUTINHO
Prefeito Municipal

BEL. WASHINGTON TIBAGY-RIBEIRO DE ALMEIDA - Assessor Jurídico e de Administração Geral.

ITAMAR VIEIRA CAMARGO
Auxiliar de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.771/90-A

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE USO DAS VIAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Bel. Jair Siqueira, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a legislação aprovadora dos loteamentos "Nova Pouso Alegre" e "Coronel Alfredo Custódio de Paula", de 04 de julho de 1972 e 10 de maio de 1976, respectivamente, condicionaram-nos na quase totalidade como de destinação residencial;

CONSIDERANDO, que com o decorrer do tempo determinados setores dos referidos loteamentos sofreram natural descaracterização de uso, por localização de casas de comércio e prestadores de serviço, tornando-os de uso misto;

CONSIDERANDO que as construções com referida destinação possuem características próprias, sujeitas à prévia aprovação dos projetos nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO a propósito da Administração Municipal de legalizar a situação de fato existente e de só aprovar projetos de construções destinadas a uso misto ou comercial nessas áreas com precedente e legal descaracterização;

CONSIDERANDO, finalmente, que o setor competente da Prefeitura vem enfrentando dificuldades para atender a aprovação de projetos envolvendo tais construções, em vista de destinação diversa da prevista às referidas áreas urbanas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam descaracterizadas como de uso estrito ou predominantemente residencial, para uso misto, residencial e comercial, a Avenida Alberto de Barros Cobra, do Loteamento "Nova Pouso Alegre", e a Avenida Alfredo Custódio de Paula, do Loteamento "Coronel Alfredo Custódio de Paula", esta no trecho compreendido entre a Rua Comendador José Garcia, e Praça sem denominação, inclusive no entroncamento da Rua Bom Jesus com a mesma Avenida Alfredo Custódio de Paula, estendendo-se em direção à Faculdade de Medicina até o 1º (primeiro) quarteirão que faz esquina com a Rua Prefeito Sapucaí.

Segue...



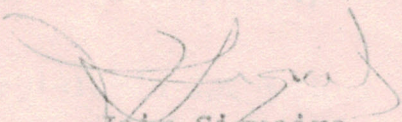
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

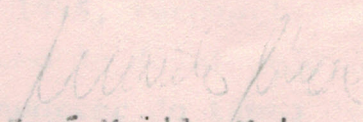
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 02

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 27 de junho de 1990


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE